



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12.148/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4902/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12.148/14.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria da Penha Simplício da Silva.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Administrador, matrícula n.º 04.983-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 37 anos e 26 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 52 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3.º, I, II e III da EC 47/05 c/c art. 56, parágrafo único da Lei n.º 3.528/81.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/07/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 29/06/2014 a 05/07/2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Simplício da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial